

Processo nº 48000.000948/2016-67.

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA № 001 /2016-MME-CPRM-DNPM

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, A COMPANHIA DE PESQUISA DE RECURSOS MINERAIS - CPRM E O PRODUCÃO DEPARTAMENTO NACIONAL DE MINERAL DNPM. **PARA FINS** DESENVOLVIMENTO DE **AÇÕES** CONJUNTAS OBJETIVANDO PROMOVER MAIOR INTEGRAÇÃO ENTRE AS PARTES NO DESEMPENHO DE SUAS ATIVIDADES INSTITUCIONAIS.

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, órgão da Administração Pública Federal, com sede na Esplanada dos Ministérios, bloco "U", 9º andar, CEP 70065-900, Brasília/DF (doravante denominado MME), neste ato representado pelo Senhor Ministro de Estado de Minas e Energia, FERNANDO COELHO FILHO, brasileiro, casado, administrador de empresas, nomeado pelo Decreto de 12 de maio de 2016, publicado no Diário Oficial da União - DOU de 13 de maio de 2016, portador da Carteira de Identidade nº 5.164.981-SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 049.210.934-66, residente e domiciliado na Avenida Boa Viagem nº 100, Apartamento 1501, Recife/PE, CEP: 51011-000, a COMPANHIA DE PESQUISA DE RECURSOS MINERAIS, Empresa Pública Federal vinculada ao Ministério de Minas e Energia, com sede no Setor Bancário Norte - SBN, Quadra 02, Bloco H - Edifício Central, Asa Norte, Brasília/DF, inscrita no CNPJ/MF nº 00.091.652/0001-89 (doravante denominada CPRM), neste ato representada por seu Diretor-Presidente EDUARDO JORGE LEDSHAM, brasileiro, casado, geólogo, eleito por deliberação do Conselho de Administração da CPRM em 1º de agosto de 2016, portador da Carteira de Identidade nº M-2.148.9, inscrito no CPF/MF sob o nº 542.689.406-00, residente e domiciliado na Avenida Bandeirantes nº 2.221, Apartamento nº 800, SION, CEP: 30210-420, Belo Horizonte/MG, e o DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL, Autarquia Federal vinculada ao Ministério de Minas e Energia, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.381.056/001-33 (doravante denominado DNPM), neste ato representado por seu Diretor-Geral, VICTOR HUGO FRONER BICCA, brasileiro, casado, geólogo, nomeado pelo Decreto de 29 de junho de 2016, publicado no DOU de 30 de junho de 2016, portador da Carteira de Identidade nº 49767330-SSP/SC, inscrito no CPF/MF sob nº 262.571.900-10, residente e domiciliado na SQN 209, Bloco C, apartamento 415, Brasília/DF, e



CONSIDERANDO que são de competência do Ministério de Minas e Energia os assuntos referentes a geologia, recursos minerais, mineração e metalurgia (inciso XIII do art. 27 da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003);

MINE CONSIDERANDO que compete à Secretaria de Geologia, Mineração e Transformação Mineral - SGM "promover e apoiar a articulação dos setores de geologia, mineração e transformação mineral, incluindo os agentes colegiados, colaboradores e parceiros" (inciso III do art. 28 do Decreto nº 7.798, de 12 de setembro de 2012);



CONSIDERANDO que a CPRM tem por objeto "orientar, incentivar e cooperar com entidades públicas ou privadas na realização de pesquisas e estudos destinados ao aproveitamento dos recursos minerais e hídricos do País", bem como "dar apoio técnico e científico aos órgãos da administração pública federal, estadual e municipal, no âmbito de sua área de atuação" (incisos III e VII do art. 2º da Lei nº 8.970, de 28 de dezembro de 1994, respectivamente);

CONSIDERANDO que o DNPM tem por finalidade "(...) promover o planejamento e o fomento da exploração e do aproveitamento dos recursos minerais, e superintender as pesquisas geológicas, minerais e de tecnologia mineral, bem como assegurar, controlar e fiscalizar o exercício das atividades de mineração em todo o território nacional, na forma do que dispõe o Código de Mineração, o Código de Águas Minerais, os respectivos regulamentos e a legislação que os complementa" (**caput** do art. 3º da Lei nº 8.876, de 2 de maio de 1994);

CONSIDERANDO que os Partícipes têm, como objetivo comum e convergente, a formulação e a implantação adequadas e eficientes de políticas públicas dirigidas ao setor mineral com vistas ao desenvolvimento socioeconômico sustentável do País; e

CONSIDERANDO que, para a persecução desse objetivo comum, é essencial que os Partícipes conjuguem esforços a partir do estabelecimento de parceria, visando à implementação harmônica de ações conjuntas, tais como produção, integração e intercâmbio recíproco de informações, realização de ações emergenciais, implementação de forças-tarefas, execução e compartilhamento de conhecimento, pesquisa e estudos geológicos para subsidiar o desempenho das atividades e atribuições institucionais de cada Partícipe, resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação Técnica (doravante denominado simplesmente "Acordo"), de acordo com as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Acordo tem por Objeto o desenvolvimento de ações conjuntas para promover a integração entre os Partícipes no desempenho de suas atividades, estabelecidas na legislação pertinente, referentes à geração e difusão do conhecimento geológico e hidrológico do território brasileiro, gestão dos recursos minerais brasileiros, elaboração e implementação de políticas públicas voltadas para a mineração sustentável, a integração, a produção e o intercâmbio de informações e dados, bem como a execução de programas e projetos de interesse comum, resguardadas as competências legais das instituições envolvidas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

Para consecução do Objeto deste Instrumento, são definidas as seguintes obrigações dos Partícipes:

I - caberá ao Ministério de Minas e Energia, por meio da SGM:

- CPRAY 400 OF A 10 OF A
- a) promover o apoio institucional necessário às ações a serem desenvolvidas para a consecução do objeto deste Acordo;
- b) providenciar a infraestrutura adequada, consubstanciada no espaço físico, dependências, mobiliário e equipamentos, para a realização dos trabalhos inerentes à execução do objeto deste Acordo;
- c) incentivar a geração e difusão do conhecimento geológico e hidrológico básico necessário para o desenvolvimento sustentável do Brasil; e



 d) viabilizar ao DNPM apoio técnico especializado para auxiliar o corpo técnico da autarquia na análise de documentos apresentados em processos minerários e nas vistorias e fiscalizações de empreendimentos de mineração, especialmente aqueles que utilizem barragens de mineração;

II - Caberá à CPRM:

- a) promover o apoio institucional necessário às ações a serem desenvolvidas para a consecução do Objeto deste Acordo;
- b) providenciar a infraestrutura adequada, consubstanciada no espaço físico, dependências, mobiliário e equipamentos, para a realização dos trabalhos inerentes à execução do objeto deste Acordo;
- c) incentivar a geração e difusão do conhecimento geológico e hidrológico básico necessário para o desenvolvimento sustentável do Brasil;
- d) disponibilizar à SGM e ao DNPM dados e informações relativos aos levantamentos geológicos, hidro geológicos, geofísicos e geoquímicos, e demais informações necessárias ao atendimento deste Acordo; e
- e) viabilizar ao DNPM apoio técnico especializado para auxiliar o corpo técnico da autarquia na análise de documentos apresentados em processos minerários e nas vistorias e fiscalizações de empreendimentos de mineração especialmente aqueles que utilizem barragens de mineração;

III - Caberá ao DNPM:

- a) promover o apoio institucional necessário às ações a serem desenvolvidas para a consecução do objeto deste Acordo;
- b) providenciar a infraestrutura adequada, consubstanciada no espaço físico, dependências, mobiliário e equipamentos, para a realização dos trabalhos inerentes à execução do objeto deste Acordo;
- c) incentivar a geração e difusão do conhecimento geológico e hidrológico básico necessário para o desenvolvimento sustentável do Brasil; e
- d) disponibilizar aos demais partícipes, dentre outras informações, dados relativos a outorga de direitos minerários, mercado e comercialização de bens minerais, arrecadação de compensações e participações governamentais, bem como dados e informações visando ao planejamento estratégico do setor mineral, além de viabilizar o acesso a plantas, mapas e outros documentos técnicos que sejam úteis à geração de conhecimento geológico e hidrológico básico, observado o disposto na Cláusula Sétima deste Acordo.

Subcláusula Única - Caberá a todos os Partícipes:

- a) estimular e implementar ações conjuntas convergindo esforços com vistas à consecução do Objeto deste Acordo;
- b) acompanhar e avaliar o desenvolvimento das atividades inerentes a este Acordo, bem como a aplicação dos recursos materiais e humanos alocados à execução dos trabalhos relativos à implantação e implementação das ações efetuadas;
- c) elaborar relatórios reunindo todos os elementos necessários para o acompanhamento das atividades desenvolvidas, relatórios esses que ficarão disponíveis para todos os Partícipes;
- d) colaborar na participação em eventos para divulgação de assuntos de interesse do setor mineral;







- e) viabilizar mutuamente apoio técnico especializado no desenvolvimento de projetos de interesse comum; e
- f) apoiar mutuamente o desenvolvimento de projetos realizados pelos outros partícipes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os programas, ações e projetos desenvolvidos com fundamento neste Acordo, quando dependerem de repasses de recursos financeiros, serão objeto de Termos de Execução Descentralizada específicos, de natureza físico/financeira, a serem celebrados entre os Partícipes.

Subclausula Única - Eventuais despesas com deslocamento e comunicações, necessárias ao desenvolvimento desta cooperação, serão cobertas pelas dotações orçamentárias específicas dos Partícipes.

CLÁUSULA QUARTA - DO PESSOAL

Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos Signatários, em decorrência das atividades inerentes à execução deste Instrumento, não sofrerão alteração na sua vinculação funcional ou empregatícia com os Órgãos e Entidades de origem, nem acarretarão ônus adicionais aos Partícipes, a título de retribuição pelos trabalhos a ser desenvolvidos.

CLÁUSULA QUINTA - DA PUBLICIDADE E DA AÇÃO PROMOCIONAL

A publicidade de atos, programas, obras e campanhas dos Órgãos Públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos e observará as disposições da Instrução Normativa nº 31, de 10 de setembro de 2003, da Secretaria de Comunicação de Governo e Gestão Estratégica da Presidência da República.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

Este Acordo entrará em vigor a partir da sua assinatura e terá vigência até 31 de dezembro de 2017, podendo ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, observadas as formalidades legais.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA OPERACIONALIZAÇÃO

Para execução deste Acordo serão elaborados Planos de Trabalho específicos relativos aos projetos a serem desenvolvidos em conjunto, devendo ser previamente analisados e aprovados técnica e juridicamente por cada um dos Partícipes.

CLÁUSULA OITAVA - DO SIGILO

Os Partícipes se obrigam a manter sigilo dos dados a que tiverem acesso em razão deste Acordo e a utilizá-los somente nas atividades que, em virtude de lei, lhes compete exercer, não podendo, de qualquer forma, direta ou indiretamente, dar conhecimento a terceiros das informações trocadas entre si ou geradas no âmbito deste Acordo, ressalvados os casos expressamente autorizados pelos Partícipes.

CPRM:

CLÁUSULA NONA - DA DENÚNCIA E RESCISÃO

Os Partícipes poderão, a qualquer tempo, rescindir ou denunciar o presente Acordo, mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de trinta dias, ressalvado o cumprimento das obrigações assumidas, vencidas ou vincendas, já formalizadas entre os Partícipes.



CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

A SGM providenciará, como condição de eficácia, a publicação do Extrato deste Instrumento no Diário Oficial da União, às suas expensas, em até cinco dias, a contar do quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, nos termos do art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Para dirimir os litígios porventura decorrentes deste Acordo, as Partes obrigam-se a submetê-los ao crivo da Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal - CCAF, nos termos do artigo 17 do Ato Regimental nº 4, de 27 de setembro de 2007, da Advocacia-Geral da União.

Subcláusula Única - Restando infrutífera a conciliação entre os Partícipes perante a Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal, as Partes, de comum acordo, elegem o Foro da Justiça Federal, na Seção Judiciária do Distrito Federal, para a solução dos litígios, com a renúncia a qualquer outro.

E, por estarem de pleno acordo com as Cláusulas e condições expressas neste Instrumento, os Partícipes firmam o presente Acordo de Cooperação Técnica em três vias de igual teor e forma, na presença das Testemunhas abaixo identificadas, para os efeitos legais.

> Brasília, de outubro de 2016.

Pela UNIÃO:

FERNANDO COELHO FILHO Ministro de Estado de Minas e Energia

Pela CPRM:

EDUARDÓ JÖRGE LEDSHAM

Diretor-Presidente

Pelo DNPM:

VICTOR HUGO FRONER BICCA

Diretor-Geral

CONJUR/MME

Testemunhas:

CPF/MF: 275.068.006-91

Nome:

CPF/MF: 991.125.901-34